

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Referências:

Requisição nº.: 0xxxx

Ordem de Compra nº.: 00xxxx

SEI nº.: xxx

Processo nº.: 00xx/26-PG

Contrato nº.: ES-26/xxxx

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor, Sr. , que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO(A), devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. , com sede na Rua, nº. , Bairro , Município /Estado, Cep: , neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) , nacionalidade , Estado Civil , portador(a) do RG nº. /SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. , residente e domiciliado(a) na Rua, nº. , Bairro , Município /Estado, Cep: , que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Projeto **"Reforço Nutricional do Café da Manhã – Público Infantil"**, em atendimento às demandas do Programa Sesc Mesa Brasil – MBS, do Sesc/ES.

1.2. A despesa orçamentária objeto do contrato correrá à conta do **Referencial Programático nº xxxxxxxxxx**.

1.3. Integram e são parte inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº **xxxx/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a Proposta de Preços final da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

2. DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. As entregas terão início após a assinatura do contrato, observando o cronograma previamente estabelecido, as quantidades estimadas e as necessidades da CONTRATANTE.

2.1.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme as seguintes periodicidades:

- a) Entregas semanais: aipim/mandioca, mamão, maçã, melão, banana-prata, pera, uva, manga, banana-da-terra, batata-doce e pão de forma integral;
- b) Entregas quinzenais: uvas-passas, leite, creme de ricota, queijo minas, muçarela, iogurtes (coco e morango), ovos e polpas de frutas (manga, goiaba e graviola);
- c) Entregas mensais: atum enlatado, cacau 100%, óleo de soja, sal, aveia em flocos finos, fermento químico, manteiga e requeijão cremoso.

- 2.1.2. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA.
 - 2.1.3. As entregas deverão ser realizadas exclusivamente em dias úteis, nos horários compreendidos entre 8h e 11h e entre 13h e 16h.
 - 2.1.4. Os produtos deverão ser entregues e faturados em favor do Programa Sesc Mesa Brasil ES, na unidade localizada na Rua São Jorge, nº 100, Galpão, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29.148-104, inscrita no CNPJ nº 05.305.785/0014-49, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.
- 2.2.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela entrega dos produtos até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE, respondendo pelos custos de transporte, carregamento, descarregamento, conservação dos alimentos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.
- 2.3.** Os quantitativos previstos neste Contrato correspondem à estimativa inicial de fornecimento e deverão ser atendidos pela CONTRATADA conforme as solicitações da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 2.4.** Havendo necessidade devidamente justificada pela CONTRATANTE, os quantitativos contratados poderão ser acrescidos mediante celebração de termo aditivo, observados os limites e demais requisitos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução nº 1.593/2024.
- 2.5.** A CONTRATADA obriga-se a atender aos quantitativos contratados e aos eventuais acréscimos regularmente formalizados, não podendo recusar o fornecimento quando observadas as condições deste Contrato e da Resolução nº 1.593/2024.

3. DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

- 3.1.** A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos gêneros alimentícios em veículos apropriados à natureza dos produtos, devidamente higienizados, conservados e em conformidade com a legislação sanitária aplicável, inclusive normas federais, estaduais e municipais vigentes.
- 3.2.** Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens e recipientes adequados, íntegros e higienizados, de forma a preservar sua qualidade, inocuidade e integridade durante todas as etapas de transporte e entrega.
- 3.2.1.** A CONTRATADA deverá assegurar o adequado controle de temperatura durante o transporte, manuseio e entrega dos produtos, garantindo a manutenção da cadeia de frio, observadas as seguintes condições:
- a) os produtos refrigerados deverão ser transportados e entregues em temperatura entre 1°C e 8°C;
 - b) os produtos congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura igual ou inferior a -12°C;
 - c) a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos apropriados e em perfeito funcionamento para monitoramento contínuo da temperatura, mantendo registros atualizados que poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo;
 - d) o descumprimento das faixas de temperatura estabelecidas autorizará a recusa do recebimento dos produtos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
 - e) Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os registros de monitoramento da temperatura dos produtos transportados.
- 3.2.2.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas para alimentos, devidamente lacradas e identificadas, contendo, no mínimo, a descrição do produto, a data de fabricação ou embalagem e o respectivo prazo de validade, quando aplicável.

- 3.3.** Os profissionais responsáveis pelas entregas deverão observar rigorosamente as normas de higiene pessoal e segurança alimentar, utilizando uniforme limpo, calçado fechado e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação sanitária vigente.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável e adotar as Boas Práticas de Manipulação, Armazenamento e Transporte de Alimentos durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelo atendimento de eventuais alterações normativas supervenientes.
- 3.4.1.** O acondicionamento e o transporte dos alimentos deverão preservar suas características físico-químicas, microbiológicas e nutricionais, sendo vedada a utilização de embalagens, recipientes, equipamentos ou veículos que comprometam a qualidade, a segurança, a validade ou a integridade dos produtos.
- 3.4.2.** Caso as instalações da CONTRATADA sejam interditadas, total ou parcialmente, pela autoridade sanitária competente, em decorrência de auto de infração, medida cautelar ou outro ato administrativo que inviabilize a execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, da responsabilização por perdas e danos e da adoção das demais medidas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 3.5.** A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de produtos que apresentem indícios de deterioração, violação de embalagem, prazo de validade incompatível com o consumo, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer outra condição que comprometa a qualidade ou a segurança alimentar, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo fiscal ou representante designado pela CONTRATANTE, para conferência das quantidades, das condições aparentes dos produtos e da conformidade com as especificações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 4.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos produtos com as condições contratuais.
- 4.3.** Verificada qualquer desconformidade, a CONTRATANTE poderá rejeitar os produtos, no todo ou em parte, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover sua substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observados os seguintes prazos:
- a) até 24 (vinte e quatro) horas, para produtos perecíveis, incluindo frutas, laticínios, alimentos refrigerados e congelados;
 - b) até 2 (dois) dias úteis, para os demais produtos.
- 4.4.** A substituição dos produtos rejeitados será realizada às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e da responsabilização por eventuais perdas e danos.
- 4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem afasta sua obrigação de reparar, substituir ou ressarcir eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente, observado o prazo de validade dos produtos e a legislação aplicável.

4.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, nem afasta a obrigação de reparar, substituir ou ressarcir produtos que apresentem vícios ocultos ou desconformidades constatadas posteriormente, observado o prazo de validade e a legislação aplicável.

5. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXX (valor por extenso), conforme a Proposta Comercial apresentada, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus anexos.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, mediante o aceite definitivo dos produtos e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

5.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA. Na impossibilidade de emissão de boleto, o pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os dados bancários, bem como as informações constantes da Nota Fiscal/Fatura ou do boleto bancário, deverão corresponder aos dados da CONTRATADA constantes da proposta comercial e dos documentos de habilitação.

5.3.2. A CONTRATADA é responsável pela exatidão das informações bancárias fornecidas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atrasos ou pagamentos realizados incorretamente em decorrência de dados informados de forma equivocada.

5.4. Havendo erro, irregularidade ou ausência de documentação que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir de sua reapresentação regular.

5.5. É vedado o pagamento antes do efetivo recebimento e aceite definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento enquanto houver pendências decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais imputáveis à CONTRATADA, sem que isso gere direito à atualização monetária, juros ou indenização durante o período da suspensão.

5.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI, ou outro que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

5.8. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, dar em garantia, negociar ou vincular a terceiros quaisquer créditos decorrentes deste Contrato, bem como negociar títulos originários das respectivas Notas Fiscais/Faturas junto a instituições financeiras, empresas de fomento mercantil (factoring) ou congêneres, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada, observando a legislação aplicável e as normas técnicas e sanitárias vigentes.

6.2. Fornecer, às suas expensas, todos os recursos materiais, equipamentos, veículos, embalagens, mão de obra e demais meios necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

6.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou operacional.

- 6.4. Cumprir rigorosamente os prazos, locais, horários e demais condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos.
- 6.5. Garantir a qualidade, a procedência e as condições de conservação dos alimentos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dos produtos que apresentem vícios, avarias, deterioração, prazo de validade incompatível, desconformidade com as especificações contratuais ou qualquer condição que comprometa sua utilização.
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 6.7. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e apresentando os documentos eventualmente solicitados para acompanhamento da execução contratual.
- 6.8. Manter sigilo sobre as informações de natureza técnica, comercial, administrativa ou estratégica a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da prevista, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.
- 6.9. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações contratuais, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos, o cumprimento dos prazos contratuais ou a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à execução do objeto contratual.
- 7.2. Emitir as Ordens de Compra e demais solicitações de fornecimento, indicando os quantitativos, prazos e demais condições necessárias à entrega dos produtos.
- 7.3. Receber, conferir e fiscalizar os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, comunicando eventuais irregularidades para as providências cabíveis.
- 7.4. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo solicitar esclarecimentos, determinar a correção de falhas e rejeitar produtos que estejam em desacordo com as condições contratadas.
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas as condições para a liquidação da despesa.
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer alteração que possa impactar a execução contratual, observados os procedimentos e formalidades previstos neste instrumento.
- 7.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste Contrato, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições do gestor, fiscais de contrato e a ciência formal de sua designação.
- 8.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, podendo a fiscalização solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 9.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que haja justificativa técnica, interesse da CONTRATANTE e disponibilidade orçamentária.
- 9.2.** As alterações contratuais poderão compreender acréscimos, supressões, prorrogações ou outras modificações necessárias à adequada execução do objeto, observados os limites e condições estabelecidos na Resolução SESC nº 1.593/2024.
- 9.3.** Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta comercial.
- 9.4.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta comercial, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantidas as condições de habilitação e a regular execução contratual.
- 9.5.** O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, produzindo efeitos a partir da data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, vedada a aplicação retroativa para períodos em que não tenha sido solicitado, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.
- 9.6.** A concessão do reajuste não afasta o dever da CONTRATADA de manter as condições originalmente pactuadas quanto à qualidade, aos prazos e às demais obrigações previstas neste Contrato.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 10.1.** O presente Contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024.
- 10.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa da área demandante, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições mais vantajosas para a CONTRATANTE e observância dos requisitos previstos na Resolução SESC nº 1.593/2024, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.
- 10.3.** A prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento e do atendimento aos requisitos previstos na Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 10.4.** O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações pendentes, especialmente quanto à substituição de produtos rejeitados, à reparação de danos decorrentes da execução contratual e às demais responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.
- 11.2.** A subcontratação parcial somente será admitida para atividades acessórias relacionadas à logística e ao transporte dos gêneros alimentícios, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE.
- 11.3.** A autorização para subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade, permanecendo a CONTRATADA única e integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, bem como pelos atos praticados pela subcontratada.
- 11.4.** A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo todas as obrigações contratuais exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.5.** A CONTRATADA deverá assegurar que a eventual subcontratada observe todas as exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na legislação sanitária aplicável e nas normas expedidas pelos

órgãos competentes, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos atos praticados pela subcontratada e pelos prejuízos decorrentes de sua atuação.

11.6. A realização de subcontratação em desacordo com esta cláusula ou sem a prévia autorização da CONTRATANTE constituirá descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, bem como a prática de atos em desacordo com a legislação aplicável, a boa-fé objetiva e os deveres de lealdade, cooperação, probidade e confiança, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos produtos, da etapa ou da obrigação em atraso.

a) A multa moratória poderá ser descontada dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de eventual saldo remanescente e da aplicação das demais penalidades cabíveis.

12.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inadimplemento parcial, e de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou do respectivo lote, nos casos de inadimplemento total.

12.2.3. Rescisão unilateral do Contrato, nas hipóteses previstas neste instrumento e na Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.2.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Resolução SESC nº 1.593/2024, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE nem do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a gravidade da infração, a extensão dos prejuízos causados e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede a rescisão do Contrato nem afasta o direito da CONTRATANTE de exigir a reparação integral dos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, especialmente em caso de:

- a) descumprimento das obrigações contratuais;
- b) fornecimento de produtos em desacordo com as especificações contratuais ou com as normas sanitárias aplicáveis;
- c) atraso injustificado ou interrupção do fornecimento;
- d) descumprimento das determinações da fiscalização;
- e) subcontratação em desacordo com este Contrato;

f) perda das condições de habilitação ou ocorrência de fato que comprometa a execução do objeto.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.3. A rescisão será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.4. A rescisão não afasta a aplicação das penalidades previstas neste Contrato nem exonera a CONTRATADA da obrigação de reparar os prejuízos causados à CONTRATANTE.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

14.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

14.3. Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma disposição deste Contrato será considerada renunciada ou alterada, salvo se formalizada por meio de termo aditivo. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações assumidas.

15.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição por outra que produza efeitos equivalentes e que reflita, na medida do possível, a intenção originalmente pactuada.

15.3. Na interpretação deste Contrato prevalecerão as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e da Resolução Sesc nº 1.593/2024, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito contratual e as normas de direito privado, quando compatíveis com a natureza jurídica do Sesc.

15.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais deverá ser comunicada à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acompanhada da documentação comprobatória pertinente. As partes adotarão as medidas necessárias para mitigar os efeitos do evento, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e demais normas aplicáveis.

16. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

- 16.1.** Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a emendar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.
- 16.2.** Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 16.3.** Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA

